

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

### AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do:

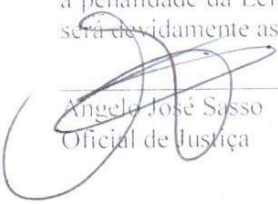
Dr(a). SÉRGIO LAURINDO FILHO, MMº, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

EXTRAÍDO DOS AUTOS: Nº 0003955-38.2017.8.16.0126 DE EXECUÇÃO FISCAL, em que são:  
EXEQÜENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e,  
EXECUTADO(a): MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA.

Dirigi-me até a Vila Paraíso, (Zona Rural), nesta Comarca de Palotina/Pr., e aí sendo, após às 13:03, e após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA sobre o seguinte bem indicado pelo executado(a):

2.167,00 m<sup>3</sup> (dois mil e cento e sessenta e sete) metros cúbicos de pedra brita número um, pedra de boa qualidade e a ser retirada no pátio da empresa localizada na Vila Paraíso, nesta Comarca.

Efetivada a presente penhora, depusitei o bem acima em mãos e poder do representante legal da executada ADEMAR PAWLOWSKI. Que aceitou o encargo de fiel depositário(a) deste Juízo, e que prometeu não abrir mãos do mesmo sem a ordem expressa do MM. Juiz do feito, e sob a penalidade da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça, pelo(a) Depositário(a) e pelas testemunhas.

  
Angelo José Sasso  
Oficial de Justiça

  
Depositário

  
Testemunha

  
Testemunha.

Certifico e dou fê, que deixei cópias dos autos acima junto ao DEPOSITÁRIO PÚBLICO para os devidos fins. Ass. Resp. Flavio Wass em 06/02/2018.

Custas a receber R\$ 81.02

neg. 015 L 14  
06.03.2018.